

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 231118.000458/97-52
Assunto: Curso Complementar em Caráter Especial	
Interessado: Departamento de Geografia	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 145/CEN

I - Relatório:

Trata o presente processo de solicitação de Curso Complementar, oferecido em Caráter Especial para os professores do Departamento de Geografia que não possuem o título de Bacharel.

Constam do Processo:

- aprovação pelo Colegiado do Curso de Geografia;
- cópia da ata da reunião de Departamento, aprovando o oferecimento do referido curso;
- Resolução do CONED, aprovando o oferecimento de disciplinas em caráter especial;
- parecer técnico da DIRCA
- ofício do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia

II - Análise:

A solicitação de complementação de carga horária em caráter especial para os professores do curso de Geografia que não possuem o Bacharelado deve-se ao seguinte fato:

a) o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia - através da Resolução nº 392, de 17 de março 1995, que dispõe sobre o registro dos Geógrafos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia decide:

“Art. 1º - Conceder aos portadores de diploma de mestre e/ou doutor em Geografia, amparados pelo inciso V, Art. 2º da Lei nº 7.399/85, com acréscimo determinado pelo Decreto nº 92.290/86, o registro de Geógrafo, visando ao exercício profissional e inscrição do interessado nos assentos do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 2º - O registro a que se refere o artigo anterior será concedido aos portadores de diploma de Geógrafo ou de Bacharel em Geografia ou Geografia e História.”

Isso significa que o licenciado ou outro profissional com título/diploma de mestre ou doutor em Geografia, mas que não possua diploma de Bacharel em Geografia, não terá seu registro aceito junto ao CREA, nem poderá exercer atividades no âmbito da competência reconhecida legalmente.

A Comissão de Assuntos Profissionais da Diretoria Nacional da Associação dos Geógrafos Brasileiros - CAP - DEN - AGB, vem realizando uma seqüência de atividades com objetivo de promover uma efetiva atualização do profissional docente de 3º grau que não possua o título de Geógrafo ou de Bacharel em Geografia

Segundo palavras do Chefe do Departamento de Geografia, Professor Carlos Paraguassu, “no âmbito desta discussão e organização profissional a orientação objetiva buscar resgatar a dignidade do professor universitário licenciado que aplica a correlação da ciência geográfica na formação de bacharéis. Nesta postura ideológica, continua ele, na identificação do exercício da cidadania, na busca de recursos metodológicos e instrumentais, considerando ainda a ética profissional e a ética nas relações sociais e a responsabilidade perante a sociedade, o perfil do geógrafo, o planejamento e desenvolvimento da pesquisa, a formação básica do profissional geógrafo, a orientação a nível de instituição, a especialização da mão-de-obra, a ausência de um currículo mínimo atualizado no Brasil e a qualidade profissional do geógrafo” é que norteiam a solicitação ora requerida.

O parecer da DIRCA diz::

- os requerentes por serem portadores de diploma de curso superior com habilitação em Licenciatura Plena em Geografia deverão cumprir integralmente o currículo de Bacharelado para fazer jus ao respectivo diploma;
- as formas de ingresso nesta IFES estão normatizadas pelo Regimento Geral, seção VI, Art. 100;
- no caso de haver vaga ociosa no curso, as mesmas poderão ser preenchidas por portadores de diploma de curso superior em especial de Licenciatura em Geografia, para fins da habilitação no Bacharelado, mesmo não sendo remanescente do vestibular.

O ofício nº245/97/PRES/CREA/RO, de 16/05/97 ao chefe do Departamento de Geografia diz em sua íntegra:

“Considerando que Rondônia desponta nos meios intelectuais do país, tendo se destacado frente às escolas de nível superior;

considerando que o momento exige, cada vez mais a qualificação dos profissionais, em todas as áreas de ensino e, neste caso, naquelas ligadas ao Sistema CONFEA/CREAs;

este Conselho posiciona-se no sentido de solicitar ao Departamento de Geografia/UNIR para que seja exigido que os docentes dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, e áreas afim, sejam ministrados por portadores de diploma de Licenciatura e Bacharelado, nas disciplinas que exigem conhecimento técnico.”

Engº Florestal UBIRATAN FRANCISCO P. DA SILVA.

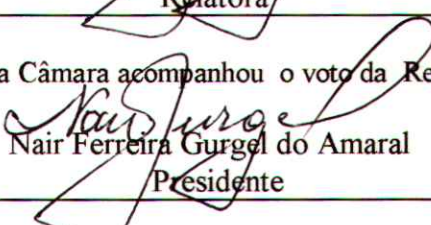
III - Parecer do Relator(a):

Diante dos fatos acima relatados e ponderando, principalmente, que a solicitação do Departamento de Geografia, cujo professores se dispõem a complementar a carga horária para atender exigências legais, sou de parecer favorável ao oferecimento das disciplinas que complementarão a habilitação em Bacharelado dos sete professores do Departamento de Geografia, citados as folhas 04, mesmo não havendo vagas ociosas no curso, uma vez que se trata de interesse, não só dos professores, como também da Instituição e da comunidade de forma geral.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relatora

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 06.06.1997, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 71ª sessão ordinária, de 12 de junho de 1997, concedeu-se vistas ao Conselheiro José Eduardo Martins de Barros Melo.


OSMAR SIENA
Presidente